Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS- BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2534/2020

MODALIDADE: DISPENSA N° 047D/2020

CONTRATO Nº 048/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de bombeiros do BPC'S - Bombeiro Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na barreira sanitária com o objetivo de fortalecer a ação junto com os Profissionais de Saúde e Agentes de Trânsito.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECÔNCAVO BAIANO, CNPJ nº 20.700.351/0001-12.

VALOR: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

ABRIL 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temistocles, 756
CENTRO
CRUZ DAS ALMAS
Bahia

02

Guia de Remessa de Processo

Nº Processo: 2534/2020
Assunto do Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO **Previsão em dias:**
Requerente: ALINE PIRES REIS MACHADO

25342020

Código do trâmite: 43775 **Data de envio:** 02/04/2020 17:53:25 **Data de recebimento:**
Setor de origem: SECRETARIA DE SAUDE - COMPRAS **Setor de destino:** SECRETARIA DE SAUDE - FINANCEIR

Parecer/Observação:

Nesta data faço remessa ao Processo 2534/2020 para o Setor/Departamento SECRETARIA DE SAUDE - FINANCEIRO para cumprimento do despacho supra.

Em, 2 de abril de 2020

Cesar Augusto Bastos Peixoto
Matrícula 2553
Secretaria Municipal de Saúde
Gerente de Compras/SMS
Certifico Autenticidade

Responsável pelo Envio
CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO

01.04.2020 10:50
Responsável pelo Recebimento

RECEBIDO EM 14/05/20 às 11:30
Gabinete do Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temistoclis, 756 - CENTRO
CRUZ DAS ALMAS - BA
CNPJ: 14.006.977/0001-20

03

Comprovante de abertura do processo 2534/2020

Nº Processo: 2534/2020	**Data de abertura:** 26/03/2020	**Nº de Ofício:**
	Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	Previsão: 30 dias	**Valor (R$):** 0.00

Nome do Requerente: ALINE PIRES REIS MACHADO — **CPF/CNPJ:** 002.340.395-07
Tipo do Requerente: EXTERNO — **Beneficiados:**
Endereço: CRUZ DAS ALMAS/BA
Nº AF: **Fornecedor:**

Nome do Atendente: CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO
Primeiro Trâmite: SECRETARIA DE SAUDE - FINANCEIRO

Súmula do processo

PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAR BOMBEIROS CIVIS PARA BARREIRA SANITÁRIA.

Cesar Augusto Bastos Peixoto
Matrícula 2863
Secretaria Municipal de Saúde
Gerente de Compras/SMS
Certifico Autenticidade

CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

04 e

CNPJ:
Telefone: Fax:

Relatório de Processo Administrativo

Processo Administrativo Nº 2534/2020 — **Data 26/03/2020**

01. Órgão/Setor	02. Credor	ALINE PIRES REIS MACHADO
SECRETARIA DE SAUDE - COMPRAS	CNPJ/CPF	**002.340.395-07**

03. Histórico/Finalidade/Súmula
PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAR BOMBEIROS CIVIS PARA BARREIRA SANITÁRIA.

04. Especificação/Assunto	05. Valor
DISPENSA DE LICITAÇÃO	**R$0,00**

06. Assinatura do(a) do Secretário(a)

Em 26/03/2020

Aline Pires Reis Machad
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 17.2020

Assinatura e carimbo

07. Pronunciamento Setor Contabil

A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária
2080
.....
.....
elementos 39
.....
consignada ao Orçamento vigente, com saldo suficiente para atendê-la.

Em 26/03/2020

Marlucia A. Santana do Nascimento
Superintendente Administrativa e Finanças
SMS
Mat. 89486

Assinatura e carimbo

08. Pronunciamento Setor Financeiro

atesto disponibilidade financeira nas fontes 102 e 14

Em 26/03/2020

Marlucia A. Santana do Nascimento
Superintendente Administrativa e Finanças
SMS
Mat. 89486

Assinatura e carimbo

09. Pronunciamento do Controle Interno

( ) Defiro ( ) Indefiro

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

10. Pronunciamento do Prefeito

( ) Defiro ( ) Indefiro

Em ____/____/____

11. Parecer da Comissão de Licitação

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temistocles, 756
CENTRO
CRUZ DAS ALMAS
Bahia

052

Folha de Informações

Nº Processo: **2534/2020** Data de Abertura: **26/03/2020**
Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Para análise e parecer jurídico.

Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

02/04/2020

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b12561914443c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cruz das Almas, 20 de março de 2020.

Para abertura de PA

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

20/03/2020

Ofício nº 06/2020

Senhora Aline Pires

Coordenadora Geral do Comitê de combate ao COVID-19

Cumprimentando a Pandemia gerada pela transmissão comunitária do COVID – 19;

Considerando as estratégias de prevenção estabelecidas pelo Governo do Povo para evitar que a doença chegue até a população cruzalmense;

Considerando que a Barreira Sanitária é uma estratégia que visa minimizar as possibilidades de transmissão do novo coronavírus no município;

Viemos através deste solicitar a contratação de Bombeiros Civis para compor as equipes que trabalham na Barreira Sanitária com objetivo de fortalecer essa ação junto com os Profissionais de Saúde e com os Agentes de Trânsito.

Os Bombeiros Civis terão a função de reduzir o movimento de pessoas que adentram a cidade de Cruz das Almas, por meio de uma triagem na entrada da cidade, mediante comprovação de residência por parte dos moradores. Além de promover orientação sobre o novo coronavírus e isolamento social.

Os Bombeiros Civis trabalharão numa escala de 5 horas por dia, as 07h às 12h, das 12h às 17 e das 17h às 22h.

Atenciosamente,

Camila Borges dos Santos
Membro da coordenação da Barreira Sanitária

Rua Gerson Maia, s/n - Coplan – TEL: (75) 3621-8200/
email: nasfcruz@gmail.com
Cruz das Almas - Ba

RECEBIDO/CONFERIDO
21/04/2020

07

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DAS ALMAS

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 11695

— 2020 —

NOME:	ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECONCAVO BAIANO		
CGA:	000.006.476/001-23	**CGA Anterior:**	**CNPJ/CPF:** 20.700.351/0001-1[illegible]
FANTASIA:	ABCR		
ENDEREÇO:	RUA ANFILÓFIO LIMA DE OLIVEIRA, 242 - CENTRO SEDE ABCR - CRUZ DAS ALMAS - BA		

CNAE PRINCIPAL:

94.12-0/99 OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

CNAE TRIBUTÁRIO: 94.12-0/99 OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

DEMAIS CNAEs:

50.30-0/03 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

71.19-7/04 SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

82.99-7/99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

94.99-5/00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO ✓

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 20/01/2017 **Hora de Funcionamento:** 08:00 às 18:00

Emissão: 18/03/2020 Validade: 31/12/2020

Observações:

ALVARA DE FUNCIONAMENTO/2020.

Carlos [illegible] Pereira dos Santos

* Manter em lugar visível.

14006977000120HENRIQUE

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a[illegible]-43fa-b583-b12561[illegible]443c

08e

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 18/03/202

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesso em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b12561914

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000381/2020

Emissão: 14/02/2020

Validade: 14/05/2020

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECONCAVO BAIANO
CGA: 000.006.475/001-23
CNPJ: 20.700.351/0001-12
CNAE: 94.12-0/99
RUA ANFILÓFIO LIMA DE OLIVEIRA , 242
SEDE ABCR
CENTRO
44380-000 - CRUZ DAS ALMAS , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

09 e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.700.351/0001-12 MATRIZ		22/07/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECONCAVO BAIANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ABCR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANFILOFIO LIMA DE OLIVEIRA	242	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.380-000	SUZANA	CRUZ DAS ALMAS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ABCR2016.1@HOTMAIL.COM	(75) 9812-9365

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/07/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2020 às 08:56:15 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/04/2

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20201069280**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **20.700.351/0001-12**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

RelCertidaoNegativa.rpt

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b12561914430

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECONCAVO BAIANO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.700.351/0001-12
Certidão nº: 8599675/2020
Expedição: 13/04/2020, às 16:23:18
Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECONCAVO BAIANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.700.351/0001-12, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

122

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.700.351/0001-12
Razão Social: ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECONCAVO BAIANO
Endereço: RUA DR LAURO PASSOS 60 / CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes à contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032105223523557502

Informação obtida em 13/04/2020 16:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

132

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECONCAVO BAIANO
CNPJ: 20.700.351/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:26 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2020.
Código de controle da certidão: **AD32.1C33.D2AF.CF29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

142

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E PESQUISAS
SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO

HOMOLOGO
EM 26/3/2020
Comandante

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
CCR Nº 016/2020

O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso X, da Lei 13.202, de 09 de dezembro de 2014, e depois de verificado o cumprimento dos requisitos da Instrução Técnica 05/2016 (parte i), CERTIFICO para os devidos fins que a empresa **BRIGADA 49 PSSP EMERGENCIA E RESGATE, CNPJ: 18.709.993/0001-30**, localizada na Avenida Afrânio Peixoto, Nº 33, Lobato, Salvador - Bahia , CEP **40.470-630, está devidamente** credenciada para o exercício da atividade de **formação, reciclagem, treinamento e capacitação na área de segurança contra incêndio e pânico**.

O presente Certificado de Credenciamento tem **validade de 01 (um) ano, podendo ser** renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos da legislação vigente.

Válido até 26/03/2021

CONFERE
EM 26/03/2020
CHEFE SEÇÃO

Salvador, 26 de março de 2020

PEDRO ANDRADE DA SILVA–TEN BM
Analista

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZ DAS ALMAS

152

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	000 006 475/001-23	INÍCIO ATIVIDADE:	22/07/2014
NOME DO CONTRIBUINTE	ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECÔNCAVO BAIANO	CNPJ / CPF	20.700.351/0001-12
NOME DE FANTASIA	ABCR		
ENDEREÇO	RUA ANFILÓFIO LIMA DE OLIVEIRA, 242 CENTRO		
CNAE FISCAL	94.12-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	

DEMAIS CNAES

	50.30-0/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
	71.19-7/04	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
	82.99-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
	94.12-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS
	94.99-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

DATA DE EMISSÃO:	VALIDADE:	
18/03/2020	31/12/2020	Assinatura / Carimbo (Órgão Expedidor)

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Ag: **0244** / Conta: **000006155-6**

Numeração do Cheque: **000001 à 000020**

TALÃO DE CHEQUE BLOQUEADO
O desbloqueio é feito pelo Banco do Nordeste quando entrega ao cliente.

0000605610

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Comarca de Cruz das Almas
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

Ata de Fundação e Constituição da Associação dos Bombeiros Civis do Recôncavo Baiano.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas e quarenta minutos, reuniu-se no Colégio Estadual José Batista Fonseca na cidade de Cruz das Almas, os integrantes do grupamento de bombeiros civis com o objetivo de fundarem a Associação dos Bombeiros Civis do Recôncavo Baiano denominado ABCR, onde deu início o uso da palavra o bombeiro civil o Sr. Jilmário da Purificação Silva, Ressaltando a importância da criação da Associação para a sociedade do Recôncavo Baiano, com o intuito do fortalecimento da categoria onde contamos com a participação de todos buscando os interesses da coletividade tendo mais força na busca dos interesses de todos, sendo convidada a Srª. Adeline da Conceição Silveira para ser a secretaria da Assembleia. Em seguida convidou os senhores Osvaldo da Paz Vereador e Valnei Ricardo M. da Silva. Em seguida o senhor Jilmário da Purificação Silva apresentou o Estatuto Social da Entidade, lendo seus artigos um a um que foi posto em aprovação sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, após aprovação do Estatuto o Sr. Jilmário da Purificação Silva aclamou para a apresentação das chapas para a formação da Diretoria e do Conselho Fiscal, onde houve Eleição para todos os cargos um a um foi sendo aprovada a Diretoria para o Exercício dois mil e quatorze a dois mil e dezesseis. Ficando assim a formação da nova Diretoria: Presidente o Sr. Rivelino Pereira Viana, para primeiro Vice-presidente o Sr. Roque da Silva Soares, para segundo Vice-presidente o Sr. Hilton Ferreira Simões, para a Secretaria Geral e Relações Publicas a Srª. Iracy da Silva, e para o cargo de diretor Financeiro o Sr. Jilmério da Purificação Silva, sendo todos eleitos com maioria simples dos votos validos. Sendo candidatos a presidente os senhores Rivelino Pereira Viana e Jilmário da Purificação Silva, foi definido como fiscal da eleição o senhor Osvaldo da Paz, a eleição teve inicio com lançamento das chapas sendo chapa um Rivelino Pereira Viana e chapa dois Jilmário da Purificação Silva, a eleição teve 27 votantes e voto secreto, depois de encerrada a votação o senhor Osvaldo da Paz fez a contagem das cédulas da urna, declarando número de cédulas igual ao número de votantes, contados e conferidos pelos presentes os votos, foi declarado presidente o senhor Rivelino Pereira Viana com dezessete votos dez votos do senhor Jilmário da Purificação

OAB/BA 15.454

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Silva. Os demais cargos para composição da diretoria foi acordado pelos presentes votos diretos e público, ao cargo de primeiro vice-presidente foram candidatos os senhores Roque da Silva Soares e Hilton Ferreira Simões, sendo quinze votos para Roque da Silva Soares e nove votos para Hilton Ferreira Simões. Candidatos ao cargo de segundo vice-presidente o senhor Hilton Ferreira Simões e a senhora Rosangela Oliveira, sendo onze votos para referida senhora e quatorze votos para o senhor Hilton Ferreira Simões, dando prosseguimento a votação para o cargo de Secretário Geral e Relações Públicas foram candidatas as senhoras Rosangela Oliveira e Iraci da Silva, com dez votos para senhora Rosangela Oliveira e quinze votos para senhora Iraci silva. Ao cargo de diretor financeiro foram candidatos os senhores Jilmário da Purificação Silva e Ronaldo Pereira Oliveira, sendo seis votos para Ronaldo Pereira Oliveira e dezenove votos para Jilmário da Purificação Silva. Preenchido todos os cargos da diretoria da ABCR, iniciou-se a votação para o alto comando sendo candidatos os senhores Ronaldo Pereira Oliveira e Robert Henrique Santos Aires, sendo três votos para Ronaldo Pereira Oliveira e vinte e dois votos para Robert Henrique Santos Aires declarado comandante do Grupamento. Seguindo o processo eleitoral com a votação para eleição do conselho fiscal sendo candidato único para presidência o senhor Ronaldo Pereira Oliveira eleito com unanimidade dos votos, para os dois cargos restantes para composição do conselho fiscal se candidataram o Sr. Valmir dos Santos Nogueira e a Srª Rosangela Oliveira não havendo mais candidatos ambos foram eleitos com unanimidade, formado assim o Conselho Fiscal da ABCR. E ainda foi aprovado por maioria simples um símbolo (brasão) para identificação dos Bombeiros Civis da ABCR. Dando andamento o pronunciamento do Sr. Valnei Ricardo M. da Silva, em seguida fez uso da palavra o Sr. Osvaldo da Paz e depois o presidente eleito Sr. Rivelino Pereira Viana presidente eleito fez uso da palavra enfatizando a importância da Associação na busca dos nossos interesses. E ainda Fizeram-se os agradecimentos e considerações finais. O presidente da mesa Sr. Jilmário da Purificação Silva declara o estatuto aprovado bem como toda a diretoria eleita e empossada. Não havendo nada mais a registrar finalizo eu Adeline da Conceição Silveira secretaria da mesa, encerro esta que foi lida e aprovada por todos.

OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CRUZ DAS ALMAS-BAHIA
RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA DE Rivelino Pereira Viana

EM TEST°
TABELIÃ
SUBTABELIÃ

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Em Notarial ou de Registro
DA VERDADE
ES VILAS BOAS
NOTA FIEL

Celson Vinicius Ribeiro
OAB/BA 15757

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

19

Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://validar.iti.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECÔNCAVO BAIANO

(ABCR)

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E SUAS FINALIDADS

Art. 1º - A Associação dos Bombeiros Civis do Recôncavo Baiano, denominada de **ABCR,** Fundada em 25 de Abril de 2014, na Cidade de Cruz das Almas Estado da Bahia, na República Federativa do Brasil, onde tem sede e foro. É uma entidade de caráter Beneficente e Filantrópica sem vínculo Partidário e nem **distinção** de Cor, Raça, Religião, sexo, ou outros, de duração indeterminada e com números ilimitados de sócios, com Sedes sitas a Rua Minas Gerais Nº 197, Dona Rosa. Foi criada para organizar e congregar o 1º Grupamento de Bombeiros Civis dentre outros. Assim como para discutir, debater, elaborar problemas e soluções por iniciativa própria com ou sem a participação dos poderes públicos, também possui a finalidade de desenvolver em nome da nossa coletividade e as atividades de serviços Públicos e Privado necessário para que os Bombeiros Civis possam melhorar seus atendimentos a Sociedade, bem como as suas condições de vida e de trabalho dispondo de informação de interesse geral da categoria especialmente no que tange à saúde, a educação, a segurança, os serviços básicos e complexos de emergência, transporte, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico dos associados da **ABCR.**

§ 1º - A **ABCR,** no respeito e na hierarquia que será montada pelo presente Estatuto Social e pela Legislação Vigente e com Patrimônio e personalidade jurídica;

Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca da Cruz das Almas - BA.
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

§ 2º - Os membros da Diretoria da **ABCR** não receberam nenhum tipo de remuneração pelos seus serviços prestados executivos.

Art. 2º - O Regimento Interno Disciplinar será constituído com base na Hierarquia e no respeito mutuo entres seus associados, ou seja, entre a Corporação, e com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Assembleia Geral Extraordinária constituída a fins.

Art. 3º - A Associação dos Bombeiros Civis do Recôncavo Baiano, **ABCR,** tem por objetivos:

I - Manter um corpo de cidadãos civis que com especial empenho e sob o regime de corporação, esteja pronto para a execução de serviços de combate a incêndios; busca e salvamento; prestação de socorros: em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, atendimento a resgate veicular;

II - Exercer outras atividades de apoio e atendimento pré-hospitalar a comunidades, diversas;

III - Participar de ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais, estaduais e federais de defesa civil;

IV - Executar tarefas de prevenção contra sinistros inclusive realizar quando autorizada pelos órgãos competentes, vistorias e laudos técnicos;

V - Cooperar com unidades de Bombeiros Militares, da Polícia Militar e com brigadas internas contra incêndios mantidas pelas empresas privadas ou órgãos públicos;

VI - Manter uma sede social para promover a solidariedade entre as pessoas e o sadio companheirismo entre os bombeiros em geral;

VII - Cultivar o sentimento de respeito e prestigiar as autoridades constituídas, inclusive participar de desfiles e solenidade cívica em geral;

VIII - Manter um centro de treinamento integrado para a formação e treinamento de seu corpo ativo, dos demais bombeiros civis, e os de brigadas de empresas privadas, bem como da população em geral;

IX - Proporcionar aos associados o necessário ao conforto social e buscar junto à comunidade o reconhecimento de benemerência de suas atividades comunitárias;

X – Aceitar contribuições de pessoas físicas e jurídicas que aderirem a campanhas instituídas em caráter temporário ou permanente;

XI - Ajudar a instalar Unidades Regionais em outros municípios;

XII - Desenvolver atividade de apoio à saúde da família, saúde do trabalhador e dos idosos;

XIII - Organizar atividades de interface com o setor público e privado;

XIV - Desenvolver programas, projetos e atividades de segurança e de prevenção.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

XV - Integrar atividade voluntariado com assistência social, comunitária e saúde;

XVI - Promover o voluntariado.

Art. 4º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ABCR**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nas esferas, Municipal, Estadual, Federal e estrangeira, assim como, Empesas nacionais e muiltinacionais.

Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

CAPITULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 5º - A **ABCR** é formada por três categorias de associados:

I - Associados Ativos;
II - Associados Contribuintes;
III - Associados Honorários;

§ **1°** – Só terão direito de voto nas Assembleias Gerais os associados ativos.

§ **2°** – O Associado com direito a voto poderá ser representado, por outro associado com direito a voto nas Assembleias Gerais, mediante procuração específica.

§ 3º - O Associado Honorário não terão direito a voto nem a serem votados.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A admissão dos Associados ativos obedece aos seguintes critérios:

I - Toda pessoa de ambos os sexos que tiver atingido a idade de 18 anos, gozar de bom conceito e irrepreensível conduta, poder ser aceita, por decisão da Diretoria;

II - A proposta para admissão poderá ser feita por escrito ou verbalmente, devendo ser dirigida ao Alto Comando, ou a qualquer um membro da diretoria da **ABCR**, sendo depois, por este comunicado aos demais associados ativos, por edital afixado na sede, ainda tornada pública perante os mesmos, no primeiro exercício que houver;

III - Caso haja por parte de algum Associado Ativo objeção a fazer sobre a aceitação de novos associados, deverá esta, ser feita por escrito ou verbalmente perante o Alto Comando ou á Diretoria, indicando a causa ou as causas da impugnação;

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Carto... de Títulos e Documen
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas -
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

IV - Se o Alto Comando ou a Diretoria, não quiser resolver a admissão de qualquer Associado Ativo proposto, caberá a Assembleia Geral decidir o caso;

V - Somente depois de transcorrido 6 (seis) meses da data em que tiver sido rejeitada, poderá ser renovada uma proposta, e toda aquela que for rejeitada por três vezes, não mais poderá ser apresentada.

Art. 7º - A Categoria de Associado Contribuinte é formada por pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, bem como por pessoas jurídicas de qualquer espécie;

§ 1° - A admissão de Associados Contribuintes compete à Diretoria, a seu exclusivo critério e mediante deliberação da maioria dos membros em reunião realizada para este fim.

§ 2° - Além dos Associados Contribuintes, a Sociedade poderá ter como mantenedoras (mantém, sustentam) pessoas físicas ou jurídicas **Não Sócias** que desejem contribuir gratuita e voluntariamente, as quais, todavia, não gozarão de quaisquer direitos de associados.

Art. 8º - A categoria de Associados Honorários é conferida pela Diretoria, e somente poderá ser concedida a associados ativos, por indicação do Alto Comando.

§ único - A categoria supracitada estará isenta de qualquer contribuição pecuniária.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos Associados Ativos:

I - Participar das festividades Sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;

II - Defender-se perante o Alto Comando no caso de queixas contra a sua pessoa. O Alto Comando não poderá julgar sem ouvir o interessado. Contra a decisão do Comando assiste ao Associado Ativo o direito de apelar para a Diretoria.

III - Fazer ver o Alto Comando, quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por Associados Ativos ou pessoas em detrimento da sociedade;

IV - Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, votar e ser votado;

V - Requerer a Diretoria, com assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, uma Assembleia Geral para resolver assuntos de interesse social;

VI - Protestar contra a Diretoria quando esta faltar com a devida justiça e também quando os interesses da Sociedade estiverem sendo prejudicados por má Administração;

VII - Em caso de acidente sofrido quando em serviço, e dentro das possibilidades desta, o associado tem o direito á assistência medica e farmacêutica;

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA.
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

Documento assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://etc.tjm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

VIII – O associado será agraciado com Diploma e Medalha de bons serviços prestados a corporação, a cada Biênio de serviços completado;

IX - A admissão do Associado Ativo somente será votado, caso o mesmo tenha participado e atingido o aproveitamento no mínimo de (duzentas e dez horas) 210 horas curso de Bombeiro Civil, e que possua o Certificado do mesmo.

X - Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado, ser eleito para cargos da Diretoria, do Alto Comando e o Conselho Fiscal;

XI - Aos associados Honorários assistem os mesmos direitos dos Associados Contribuintes, com exceção do direito de voto que é exclusivo dos associados ativos;

§ Único - para o fim previsto na letra VI do presente artigo, a convocação não poderá ser retardada por mais de oito dias corridos. Se estas disposições não forem cumpridas pela Diretoria, forma-se um conselho de sete (7) úteis escolhidos entre associados na Assembleia Geral e que não estejam diretamente ou indiretamente envolvidos com o acontecido, que tomaram as medidas cabíveis de acordo com esse estatuto.

CAPITULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São deveres dos Associados Ativos:

I - Observar e cumprir fielmente os presentes estatutos sociais e o regulamento disciplinar da **ABCR**, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor;

II - Acatar as resoluções dos poderes da **ABCR**;

III - Respeitar e tratar com a máxima cortesia todos os seus associados;

IV - Zelar pela conservação do patrimônio da **ABCR**, indenizando-a no prazo concedido pelo Alto Comando ou pela Diretoria, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;

V – Contribuir com a **ABCR**, com 10% de todo o montante provenientes de contratos em geral e de seus recursos quando o mesmo for coseguido por conta da **ABCR**;

VI - Proceder sempre corretamente quando a serviço da **ABCR**;

VII - Promover o engrandecimento da **ABCR** e a mais perfeita harmonia entre seus membros;

VIII - Exercer os cargos aos quais forem eleito ou nomeado com zelo e dedicação, caso contrário, poderá ser exonerado do cargo pelo Alto Comando ou pela Diretoria, que nomeará outro (a) para preencher a vaga até a próxima eleição;

Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA.
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

IX - Comparecer obrigatoriamente aos exercícios práticos e pôr-se à disposição do Alto Comando em caso de qualquer perigo, após prévio aviso, tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico para as quais a Corporação tenha sido convidada; prestar obediência aos seus superiores hierárquicos, e observar em serviço ou fora dele, exemplar conduta;

X - Respeitar as decisões de Associados investidos de autoridade por força dos estatutos sociais;

XI - Aceitar os cargos para os quais for eleitos ou nomeados, exercendo-os com zelo e dedicação;

XII - Não se fazer acompanhar no recinto social, nas reuniões ou festividades promovidas pela Sociedade, por elementos eliminados do quadro social, principalmente por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta **ABCR**.

§ Único A que se refere o item **V, de 10% de tudo e qualquer provento** sobre os contratos que venham a firmar só poderá ser alterado o mesmo em Assembleia Geral com a maioria absoluta dos votos dos associados, ou seja, metade mais 1 (um).

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ABCR**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

I – advertência por escrito;

II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III – exclusão do quadro de associado.

Art. 12 - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria ou pelo Alto Comando, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 13 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, a mesma deverá ser feita pela Diretoria o pelo Alto Comando, com exposição de motivos.

Art. 14 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria a pautar junto à Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 15 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na Assembleia Geral extraordinária.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b12561

Art. 16 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após cinco (5) anos de afastamento.

Parágrafo único:
A readmissão do associado deverá obedecer ao estatuto e demais normas definidas no regimento interno da época.

Art. 17 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos e programas os seus direitos cessarão, e a sua participação nos mesmos, imediatamente após as sansões aplicadas.

I – o Associado tem o direito a sua ampla defesa no prazo Maximo de oito dias corrido.

§ Único o Art. Acima não poderá de forma alguma ser eliminado nem alterado, por Diretoria, Alto Comando apenas pela Assembleia Geral.

Art. 18 - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ABCR**.

Art. 19 – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Assembleia Geral.

Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 20 - O Patrimônio Social é Constituído de:

I - Imóveis que possua ou venha possuir;

II - Donativos ou legados testamenteiros que porventura venha a receber;

III - Veículos, utensílios, móveis e equipamentos que venha a possuir.

Art. 21 - Os patrimônios da **ABCR**, serão constituídos de bens identificados em: Nota Fiscal e ou Escritura Pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus;

§ Único – Em caso de dissolução e liquidados os compromisso assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuida entre os associados, sendo doada a uma Instituição congênere, legalmente contituida e sediada no Recôncavo Baiano em atividade para ser aplicada nos mesmas finalidades da **ABCR** agora dissolvida não havendo sociedade qualificada nos termos deste o remanescente será destinado a Casas de Repouso para Idosos.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

CAPITULO III

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 22 - As receitas constituem em:

I - Produto das jóias e mensalidades dos Associados Contribuintes;

II - Contribuição de pessoa jurídica ou física;

III - Receita proveniente de festividades Sociais que realizar;

IV - Subvenções dos poderes públicos;

V - Resultado das campanhas instituídas de caráter temporário ou permanente;

VI - Captação de renúncia e incentivo fiscal;

VII - Resultado dos serviços prestados;

VIII – Patrocínios;

IX - Usufruto que lhe forem conferidos;

X - Receitas de comercialização de produtos;

XI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

XII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XIII - Juros bancários e outras receitas financeiras;

XIV - Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, Federal ou de autarquias;

XV - Recursos Internacionais.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d06-9a26-43fa-b583-b1256191443e

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/ep... Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b12561914 43c

Art. 23 - A **ABCR,** sem fins econômicos aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 24 - A **ABCR,** sem fins econômicos, aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

Art. 25 - Consideram-se despesas da **ABCR:**

I - O pagamento de impostos, taxas, aluguéis e outras similares;

II - O pagamento de juros, cotas e amortizações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas;

III - A conservação dos bens da Associação, móveis, veículos e material existentes;

IV - O custeio das festividades sociais promovidas pela **ABCR;**

V - Despesas da administração em geral como: material de expediente, comunicações, comissões de cobrança, energia e água, telefone, internet, viagens e representações, seguros;

VI - Despesas de manutenção de veículos e consumo de combustíveis e lubrificantes e outros;

VII - Assistência social, treinamento, alimentação, uniformes, alojamento e outras;

VIII - Outras, compatíveis com os objetivos e necessários ao funcionamento da **ABCR;**

IX - Contribuição de pessoas físicas e jurídicas que aderirem as campanhas instituídas em caráter temporário ou permanente.

CAPITULO IX

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - Os poderes da **ABCR** são os seguintes:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho fiscal;

VI - Alto Comando (Comandante).

28

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://etc.tcm.ba.gov.br/epp/ValidaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

CAPITULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral da **ABCR** é soberana e constitui-se dos Associados Ativos e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, por tanto ela detém o maior poder, podendo ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 28 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I - Cabendo-lhe a aprovação das contas;

II – Eleição do Conselho Fiscal;

III - Aprovação do plano anual de atividades.

Art. 29 – Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária:

I - Exclusão de associados, eleger e destituir os administradores;

II - Extinção da instituição;

III - Destinação de patrimônios, aprovação de contas;

IV - Alteração ou reforma de estatuto;

V - Demais assuntos de interesse.

§ único – Para as deliberações a que se referem os incisos "II" "III" "IV", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação ou segunda convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou seja, a metade mais um (1) nas convocações seguintes.

Art. 30 – A assembleia geral ordinária ocorrerá a cada seis meses no ano em curso sendo, uma no primeiro trimestre e a outra no último trimestre de cada ano.

Art. 31 - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser realizada quantas forem necessárias para gestão da instituição.

Art. 32 - Para ser instalada uma Assembleia Geral devera observar o seguinte:

I - Em primeira convocação, se estiverem presentes metade dos Associados Ativos e Contribuintes, em pleno gozo das suas atividades;

II - Em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de Associados Ativos e Contribuintes presentes.

Art. 33 - A Assembleia Geral obedecerá as seguintes formalidades:

I - É convocada pelo Presidente da Diretoria, conselho fiscal ou por mínimo de um quinto (1/3) dos associados, por meio de edital publicado na imprensa ou em locais de grande fluxo de pessoas, com antecedência mínima de 7 (sete)dias;

II - Para início dos trabalhos da Assembleia Geral será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sobre a hora marcada finda o prazo de tolerância o Presidente verificará o total das assinaturas no livro de presença, e se não houver número legal para a abertura da sessão, mandará lavrar o termo de encerramento da primeira convocação, e marcará a segunda e última convocação para 15 (quinze) minutos mais tarde, a qual funcionará com qualquer número de associados ativos presentes, ressalvada a hipótese prevista no inciso II do artigo anterior;

III - Declarando aberta a sessão o Presidente anunciará a finalidade da Assembleia;

IV - As reuniões da Assembleia Geral são abertas pelo Presidente da Diretoria, e se assim o desejar poderá pedir aos presentes a indicação de uma pessoa para presidir os trabalhos, escolha esta que poderá recair sobre qualquer um dos membros da Diretoria;

V - A palavra será concedida pelo Presidente da mesa, e pela ordem de sequência, ao Associado que dela quiser fazer uso, podendo, porém, cassá-las se o mesmo se expressar de maneira descortês.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

CAPITULO XI

DA DIRETORIA

Art. 34 – A Diretoria, eleita terá mandato de **Dois anos** (2), permitida a reeleição, e será formada pelos seguintes membros:

Um Presidente;

1º Vice Presidente;

2º Vice Presidente;

Secretário Geral e Relações Pública;

Direto Financeiro.

§ único - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos.

Art. 35 – Requerem-se as seguintes condições para se poder exercer cargos na Diretoria:

I - Ser Brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ser maior de 18 (dezoito anos) anos;

III – Estar devidamente associado e com pelo menos 12 meses de filiado a **ABCR;**

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA.
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

IV - Estar em quites com as obrigações constitucional.

§ único: A instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Conselhos Consultivos, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36 – Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

I - A administração da **ABCR** em geral, cabendo-lhe, nos termos deste Estatuto e através da Assembléia Geral todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, e nomear o **Alto Comando, sempre com conhecimento técnico.**

II - Reunir-se ordinariamente em conjunto com o Alto Comando, uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação de qualquer um da Diretoria ou do Alto Comando, sempre que os interesses da sociedade assim exigirem;

III - Organizar e reformar os regulamentos internos, submetendo-se à consideração e aprovação da Assenbléia Geral;

IV - Fixar a remuneração dos empregados;

V - Mandar preencher por nomeação a vagas verificadas em qualquer um do Alto Comando ou do Conselho, exceto a do **Presidente e a do Comandante**, cujo cargo será exercido pelo Vice Presidente e no caso do Comandante apenas a Assembléia Geral tem o poder de subistituí-lo ou nomeá-lo, até a posse do novo eleito;

VI - A responsabilidade dos membros da Diretoria cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado um "termo" de transmissão no livro de Atas , por ocasião da primeira reunião.

Art. 37 - Os membros da Diretoria são obrigados a comparecer as reuniões da mesma forma que os demais associados, nas Assembleias Gerais.

Art. 38 – Ao Presidente, além das outras atribuições previstas nos estatutos sociais compete:

I - Representar a sociedade em suas relações externas e em juízo ativo e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

II - Nomear os representantes da sociedade para reuniões cívico-sociais para qual a sociedade tenha sido convidada, e as quais estejam impedidas de comparecer;

III - Para o previsto no item II do presente Artigo, a sociedade será sempre representada pelo Presidente da Diretoria conjuntamente com o Comandante ou por seus substitutos.

IV - Convocar, quando achar necessário, as reuniões da Diretoria e presidi-las;

V - Despachar o expediente e rubricar todos os livros sociais;

VI - Ter voto de desempate nas reuniões que presidir;

VII - Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos e atividades da Entidade;

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-431a-b583-b12561911443c

Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca da Cruz das Almas - BA
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

VIII - Nomear comissões especiais para os fins que julgar necessário, visando o engrandecimento da **ABCR**, e uma melhor administração, seja técnica, ou financeira.

Art. 39 – Aos Vice-Presidentes compete:

I - Substituir o Presidente em todos os eventuais impedimentos;

II - Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos de todos os membros da Diretoria e das comissões especiais;

III – Substituir todos os Cargos da Diretoria ate as próximas eleições.

Art. 40 – Ao Secretário Geral e Relações Publicas compete:

I - Dirigir e distribuir o serviço da secretaria, registrar os atos dos poderes da **ABCR** e corrigir os dados necessários aos relatórios da Diretoria firmados pelo Presidente;

II - Lavrar em livros competentes, as atas das sessões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;

III - Proceder a leitura das atas nas ocasiões em que venham a ser discutidas

IV - Redigir, assinar e fazer publicações, editais e comunicações de interesse social, por ordem do Presidente ou do Alto Comando;

V - Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente;

VI - Assinar as informações solicitadas à secretaria, e deixar copia de todos os documentos e certificados passado pela mesa;

VII – Substituir os Vices Presidente ate as novas eleições;

VIII – Falar em nome de toda a Diretoria ou substituí-los em eventos de todas as dimensões, bem como dar entrevista em qualquer emissora de Rádio ou Televisão em nome de todos os Associados.

Art. 41 – Compete ao Diretor Financeiro compete:

I - Elaborar a proposta anual do orçamento a ser submetido e aprovado pelo Conselho Fiscal;

II - Superintender os serviços gerais da tesouraria, responsabilizar-se pelo processo de arrecadação da receita e pagamento das despesas, escrituração contábil e a elaboração de balancete mensal e demonstrações financeiras anuais da **ABCR**;

III - Apresentar mensalmente, em reunião da Diretoria o balancete da receita e da despesa para apreciação dos demais membros da Diretoria;

IV - Organizar o balanço anual, com demonstração da receita e da despesa empregando-o ao Presidente, para confecção do seu relatório;

V - Lavrar termo de encerramento da escrita de contabilidade quando for substituído em seu cargo;

VI - Receber a caixa mediante balanço, e em presença dos demais membros da Diretoria, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e os balanços forem considerados exatos;

VII – Administra todo e qualquer provento, juntamente com o Presidente;

VIII – Para movimentação bancária celebração de contas de qualquer natureza cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Diretor Financeiro e seu Presidente;

IX – Administra todo e qualquer provento que a **ABCR** venha a receber ou ganhar seja ela pública ou privada, física ou jurídica entre outros.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal, eleito por Dois anos (2), não é permitida a reeleição, e é composto de 3 (três) membros associado ativo, e ainda compõe-se de um presidente com mais dois membros componentes.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar todos os livros de escrituração da **ABCR** inclusive todos os documentos da receita e das despesas, procedendo a verificação dos saldos;

II - Levar ao conhecimento da Assembleia Geral as faltas ou irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;

III - Emitir parecer por escrito sobre os balancetes mensais e anuais, bem como sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da **ABCR**;

IV - Quando convocado pelo Presidente, tomar partes nas reuniões da Diretoria podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;

V - Solicitar ao Presidente da Diretoria a convocação da Assembleia Geral para os fins previstos na letra **II** do presente artigo;

VI - Exigir da Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições;

VII - Contratar auditoria e assessoria externa.

CAPITULO XIII

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e91[illegible]

Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA.
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

DO ALTO COMANDO

Art. 44 – Os membros do Alto Comando, serão nomeados por até Dois anos (2)com excesção do Comandante pois esse e através de Eleição direta por igual periodo da Diretoria da **ABCR**, podendo ser mantidos no todo, ou em parte por iguais períodos, substituídos ou remanejados a qualquer tempo pelo **Comandate ou Pela Assembélia Geral** ou por proposta da Diretoria.

I - Os membros do Auto Comando somente poderão ser eleitos desde que: tenham treinamento compatível e se enquadrarem dentro dos pré-requisitos impostos pela **ABCR;**

II - Tem que ser um associado ativo no mínimo por doze (12) meses;

III – O Comandante não poderá ser reeleito em nenhuma hipótese.

Art. 45 – O Alto Comando e composto pelos seguintes cargos:

a) Comandante;

b) Subcomandante;

c) Subcomandante de Operações

Art. 46 – Compete ao Comandante:

I - Nomear o Subcomandante, os Subcomandantes de Operações as equipes de voluntários dentre outros cargos Subsequentes que venham a serem criados e ou outros departamentos;

II - Propor a Diretoria as necessárias alterações na estrutura ou organograma voltado a atividade, o que pode ser feito a qualquer época com a aprovação da Assembleia Geral;

III - Compatibilizar o parque de veículos e equipamentos da corporação com as diretrizes da Assembleia Geral em função das necessidades e dos recursos disponibilizados;

IV - Com a participação do Diretor Financeiro e Membros voluntários de reconhecida experiência, compor comissão de compras e vendas que deliberará dentro dos parâmetros dos valores estabelecidos pela Diretoria;

V – Guarda com zelo e segurança, todo e qualquer equipamento, bem como dar manutenção, aos bens da **ABCR;**

VI - Promover a instrução e o treinamento do pessoal subalterno, mantendo um Corpo de Aspirantes compostos de jovens de 15 a 18 anos, um Corpo de Mirins com idade entre 12 a 15 anos e um grupo de crianças (escolinhas) com idade entre 9 a 12 anos, desde que aptos física e mentalmente, com prerrogativas de assistirem reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto;

VII - Buscar permanentemente aperfeiçoamento de seus membros, do uso da informática e dos sistemas de comunicações para sempre melhor desempenho da corporação;

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b12561914 43c

34
Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Chê/das Almas - BA
Magali Serras Souza Marques
Oficial

VIII - Manter atualizado um sistema de registro de ocorrências e estatísticas da **ABCR**;

IX - Instalar um Centro de Atividades Técnicas, destinado a difundir e fazer cumprir, normas de prevenção e de combate a incêndios através de análise de projetos e de visitas a edificações existentes na Região, atuando também através de campanhas educativas com estreita sintonia da área de instrução e ensino;

X - Manter estreito relacionamento técnico e operacional com a Defesa Civil e o Serviço Médico de Urgência – SAMU do Estado e do Município, objetivando o planejamento para a pronta ação conjunta em casos de emergência ou calamidade pública.

XI - Responsabilizar-se pela participação e representação da **ABCR** nos eventos cívicos e sociais no Município ou onde o Diretor Presidente determinar, considerando-se seu acompanhante, sempre que o mesmo se fizer presente;

XII - Acompanhar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria, assistido de pelo menos 01 (um) Sub-comandante, relatando sistematicamente os resultados das ações e atividades fins, próprias da Corporação;

XIII – O Comandante poderá nomear todo o seu corpo de Comandados bem como criar cargos e departamento, para o meloramento do Alto Comando.

Art.47 – Compete ao Subcomandante:

I - Coordenar o desenvolvimento das atividades dos membros dos Subcomandantes de Operações, assegurando condições para o cumprimento de suas deliberações desde que aprovados, pelo Comandante, como também das obrigações e encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;

II - Responsabilizar-se pela participação e representação da **ABCR** nos eventos cívicos e sociais no Município ou onde o Diretor Presidente determinar, considerando-se seu acompanhante, sempre que o mesmo se fizer presente;

III – Substituir o Comandante, toda vez que se fizer necessário;

IV - Acompanhar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria, assistido de pelo menos 01 (um) Sub-comandante de Operações, relatando sistematicamente os resultados das ações e atividades fins, próprias da Corporação.

Art. 48 - Compete ao Subcomandante de Operações:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comandante, relatando-lhe o desempenho de suas atividades;

II - Administrar o setor de conservação e assistência técnica dos veículos e equipamentos da **ABCR**;

II - Programar e administrar as missões de combate ao fogo busca e salvamento e bem como os serviços ambulatoriais e de atendimento pré-hospitalar;

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://etcm.tcm.ba.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam - Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b12561914443c

III - Participar da aprovação do pessoal recrutado, bem como determinar punições e demissões quando necessário para a manutenção da ordem e disciplina;

IV - Outras atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pelo Comandante.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

CAPITULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - Os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria e o Comandante do Alto Comando, serão providos por meio de eleições, entre os Associados Ativos.

Art. 50 - No processo de eleição só é permitido o escrutino secreto, pelo que nas cédulas não deverão ser assinadas pelos votantes.

Art. 51 - O secretário nomeado pelo presidente da mesa fará a chamada para a votação, baseando-se pelo livro de presença.

Art. 52 - O Presidente da **ABCR** nomeará uma comissão Eleitoral, composta de um Presidente que pode ser tanto do quadro de associados quanto de fora do quadros de associados e dois secretários esses só poderam ser do quadros de membros da **ABCR** a fim de fiscalizar e promover a boa marcha do pleito bem como toda a parte burocrática.

I - A comissão eleitoral assistirá a colocação das cédulas na urna;

II - Se a comissão verificar que o número de presentes é igual de votantes, declarará válidas as eleições, e se verificar que não é legal, as declarará nulas;

III - Por último a comissão lavrará um termo do ocorrido e o entregará ao presidente da Comisão Eleitoral;

IV - Se o termo acusar "eleição Nula", o presidente convocará novas Eleições;

V - Se o termo acusar "Eleições Válida", o Presidente da Assembléia Geral fará proclamação dos eleitos.

Art. 53 – Quando ocorrer a anulação da eleição, o grupo gestor em exercício, serão automaticamente destituídos do cargo a que estão atrelados;

Art. 54 – Após a eleição, os eleitos terão o prazo de cinco (5) dias corridos para apresentação dos documentos pessoais, os quais são:

a) – cópia do RG;
b) – cópia do CPF;
c) – cópia de comprovante de residência;
d) – cópia do titulo de eleitor com comprovante do ultimo pleito;
e) – para homens, quitação de serviço militar.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e91[illegible]

Parágrafo único:A não apresentação dos referidos documentos por um dos membros, dentro do prazo, a eleição será considerada nula.

Art. 55 – A Eleição tem que ser anuciada pelo menos sesenta dias (60) antes do pleito e os associados que quiserem lançar suas chapas terão que fazer isso pelo menos dez (10) dias antes do pleito.

Art. 56 – Após a eleição os associados poderá solicitar a impugnação da chapa eleita, para tanto basta enviar a denúncia no prazo máximo de dois (2) dias corridos para o presidente da Comissção Eleitoral.

Art. 57 – O Presidente da Comissão Eleitoral tem até dez (10) dias para esclarecer a denúncia e fornecer a Assembleia Geral.

Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

CAPITULO XV

DOS LIVROS

Art. 58 - A **ABCR** manterá os seguintes livros:

I - livro de presença das assembleias e reuniões;

II - livro de ata das assembleias e reuniões;

III - livros fiscais e contábeis;

IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 59 - Os livros só poderão ser oficiais e de folhas enumeradas e arquivadas.

Art. 60 - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário Geral e Relação Publica da **ABCR,** devendo ser vistoriada por todo e qualquer associado.

Art. 61 - Os livros estarão na sede da **ABCR**, sendo disponibilizado para público em geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA.
Magali Seixas Souza Marques
Oficial

Art. 62 - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da **ABCR** no que diz respeito ao corpo ativo, será adotado um regulamento disciplinar redigido em separado, e que fará integrante do presente estatuto e a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único:O regulamento disciplinar será elaborado pelo Comandante dos Bombeiros Civis da **ABCR**, conjuntamente com a Diretoria e a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 63 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **Associação**.

Art. 64 – O campo de ação da **ABCR**, estende-se junto a todo o Recôncavo Baiano.

Art. 65 – Os associados auzentes nas reuniões dos poderes somente poderão ser eleitos para algum cargo se tiverem dado declaração de que aceitam.

Art. 66 - A **ABCR** poderá outorgar o título de Comandante de Honra a quem julgar digno deste posto, por indicação do Comandante e aprovação da Diretoria.

Parágrafo único:O Comandante de Honra não tem interferência na direção do corpo ativo podendo, em dias de festa, ser-lhe dado o comando do corpo ativo.

Art. 67 – A **ABCR** festejará sempre condignamente seu aniversário de fundação.

I - A **ABCR** concederá a seus associados Ativos, por ocasião dos festejos da passagem do aniversário de fundação, um diploma e respectiva medalha de bons serviços prestados a corporação, sempre que vierem completar cada Biênio de serviço, por indicação do Comandante, observado o que prevê o estatuto social e regulamento disciplinar.

II - Os Associados Ativos agraciados, receberão o diploma e a respectiva medalha em ato solene com formatura geral da corporação e passarão a usar a medalha como parte integrante de seus uniformes na parte superior do bolso esquerdo, junto ao peito, sempre que representarem a sociedade nos atos militar-cívico-sociais.

Art. 68 - A dissolução da **ABCR** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária a que tenham comparecido pelo menos 2/3 da soma dos associados ativos em primeira convocação, pelo menos a metade dos associados em segunda convocação, que devera pelo menos 10 dias após a primeira, e com qualquer número de associados na terceira convocação, que deverá ser pelo menos 5 dias após a segunda.

Art. 69 – Os Associados o Comandante e o Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelos atos de gestão, que praticarem incompatibilidade com esse Estatuto no exercício de seus cargos e irão responder perante a Sociedade a justiça e perante a terceiros, pelos excessos que eventualmente praticarem.

Art. 70 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **ABCR**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 71 - A ABCR, poderá constituir o **Fundo de Investimento Social**, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://etcm.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9836-43fa-b583-b12561914436

Cartório de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Cruz das Almas - BA.
Magali Setúbal Souza Marques
Oficial

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d06-9a36-43fa-b583-b12561914f3c

Art. 72 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da ABCR, qualquer um associado ativo poderá propor a Diretoria ou ao Conselho Fiscal ou ainda ao Comandante formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 73 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABCR;**

IV - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ABCR;

V - Na hipótese da **ABCR**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI - As normas de prestação de conta a serem observadas pela **ABCR** ficam determinadas no mínimo:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ABCR** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Art. 74 - Nas atividades da **ABCR** fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 75 - A **ABCR** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 76 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 77 - Quando da vacância nos cargos do Conselho Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 78 – O Brasão da **ABCR** é o que estar no começo desse Estatuto Social;

Art. 79 – Membros da Diretoria ou do Alto Comando (comandantes e comandados) que faltarem a três reuniões (3) ou assembleias deverá apresentar justificativa no prazo máximo de trinta dias, (30) sob a pena de ser afastado dos seus respectivos cargos ou até mesmo substituído definitivamente sem a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 80 - Os associados, neste ato, elegem o foro da cidade de Cruz das Almas - Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

1º OFÍCIO

Celson Vinicius Ribeiro
OAB/BA 15757

OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA DE
Pereira Viei
EM TEST°
TABELIÃ
SUBTABELIÃ
LAURA ALICE MAFRA MAGALHÃES
NORMA DOS SANTOS MOTA VIEIRA

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para a Posse da Nova Diretoria Executiva da ABCR, para o biênio dois mil e dezoito dois mil e vinte, Sob o CNPJ 20.700.351/0001-12, Situada em Sede Provisória na Rua Anfilófio Lima de Oliveira Nº242, Bairro da Suzana Cruz das Almas – Bahia. Aos *vigésimo dia do mês de agosto de dois mil* e dezoito, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação dos Bombeiros Civis do Recôncavo do Baiano (ABCR), no Centro Administrativo Municipal (CAM), Rua Afrânio Peixoto Número cento e oitenta e seis, Parque Sumaúma Bairro Lauro Passos Cruz das Almas - Bahia, no horário das dezenove horas e zero minuto, para empossar a NOVA DIRETORIA EXECULTIVA DA ABCR. Conforme eleição realizada no dia primeiro de agosto de dois mil e dezoito. Abrir-se-á Assembleia Geral Extraordinária a senhora Larissia Santos Nascimento Presidente da Comissão Eleitoral, salvando a todos os presentes e agradecendo a presença de todos, em seguida declarou que a eleição **valida**, e empossou a Nova Diretoria Executiva composta por: Presidente o Senhor Jilmário da Purificação Silva, Identidade 04395571-19 CPF 511.790.245-91, nacionalidade brasileira, guarda municipal, solteiro, morador da Rua Vereador Dival Pitanga Nº531, Suzana; Primeira Vice-presidente a senhora Vanine de Jesus Cardoso, Identidade 13642373-69 CPF 026.246.065-30, brasileira, solteira, estudante, moradora da Rua Antônio Silveira França Nº104 Assembleia; como segunda Vice-presidente a senhora Vanesa da Conceição Dias, Identidade 06730580-69 CPF 954.036.125-72, brasileira, solteira, Aux. Administrativa, moradora no endereço Loteamento Vila Alzira 334, Santa Cruz; *como Secretário Geral e Relações Publica* o senhor Cosme dos Santos Souza, Identidade 13898489-14 CPF 035.700.155-99, nacionalidade brasileira, estudante, solteiro, morador da Rua Dr. Lauro Passos Nº35 baixinha da vitória centro; Diretora Financeira a senhora Iraci da Silva Damasceno, Identidade 04610686-30 CPF 486.812.615-68; brasileira, casada, serviços gerais moradora da Rua do Tiradentes Dois de Julho; e como Comandante o senhor Ricardo Pereira Lopes Melo, Identidade: 11555474-20 CPF: 014.327.815-02, nacionalidade brasileira, solteiro, soldador morador da Rua G Nº10 quadra 10 Pumba Zona Rural; Primeiro conselheiro fiscal e presidente o senhor Valmir dos Santos Nogueira, Identidade 05536230-36 CPF 505.869.045-49, nacionalidade brasileira, casado, vigilante, morador da Rua Professor Boa Aventura Santos S/N, Fonte do Doutor; segunda conselheira fiscal a senhora Adeline da Conceição Silveira, Identidade 1005351350 CPF 799.412.735-53, brasileira, casada, guarda municipal, moradora na Rua Jorge Batista, Nº170 Miradouro, e terceiro conselheiro fiscal o senhor Luis Carlos de Jesus Silva Identidade 05020773-36 CPF 455.936.045-68, nacionalidade brasileira,

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

casado, vigilante, morador da Rua São Martins Nº 178 Suzana. Empossada a nova diretoria executiva, a senhora Larissa Santos Nascimento passou a palavra para o Presidente eleito o senhor Jilmário da Purificação Silva, que fez uma breve saudação a todos e agradeceu pela confiança hora depositada em sua pessoa e nos demais membros da nova diretoria, e logo pediu ao comandante eleito juntamente com a nova diretoria o senhor Ricardo Pereira Lopes Melo que o mesmo se pronunciasse a respeito dos seus "subordinados" o Subcomandante e o Subcomandante de Operações, que ira ajuda-lo em suas funções segundo o Estatuto Social, dai o senhor Ricardo Pereira Lopes Melo tomou a palavra e já foi escolhendo os seus "subordinados" e convidou o senhor Roque da Silva Soares para o cargo de Subcomandante e o senhora Vanesa da Conceição Dias, essa ultima além de ocupar o cargo de segunda vice-presidente também ocupará o cargo de Subcomandante de operações, onde o comandante que logo aceitaram, dai o senhor Ricardo Pereira Lopes Melo pediu ao senhor presidente que colocasse em votação e aprovação os nomes escolhidos para que no futuro não houvesse nenhum tipo de discordância, então o senhor presidente pediu aos presentes que entrassem em votação se aprovaria os nomes escolhidos pelo comandante e todos votaram a favor dos nomes escolhidos por unanimidade. Novamente o senhor presidente tomou a palavra e salientou que a qualquer tempo por sua livre e espontânea vontade poderá afasta-se da presidência da ABCR por tempo determinado ou indeterminado por motivos particulares, essa foi à condição imposta pelo mesmo devido suas grandes ocupações já existentes. E todos concordaram. Assim sendo e sem nada mais a ser acrescentada nesta, após lida e aprovada por todos, eu Jilmário da Purificação Silva Presidente Eleito termino e assino esta.

Cruz das Almas – Bahia, 20 de Agosto de 2018.

Jilmário da Purificação Silva

Presidente.

Tabelionato de Notas e Protesto de Cruz das Almas
Rua João Gustavo da Silva 473 – Suzana – Tel.:(75)3621-3993
Reconheco por Semelhança 0001 firme(s) de:
JILMARIO DA PURIFICACAO SILVA
Emol.: R$ 2,05 Taxa: R$ 2,24 Total: R$ 4,30
Selo(s): 1804.AB186054-8
Em Testemunho ( ) da verdade.
LUANA CARDOSO PEREIRA SANTOS – SUBSTITUTA
CRUZ DAS ALMAS – BA 30/10/2018

1804.AB186054-8

ABCR, fundada em 25 de Abril de 2014, na cidade de Cruz das Almas – Bahia, com sede provisória na Rua Anfilófio Lima de Oliveira, Numero 242, Bairro Suzana, telefones: (75) 9.9980-8825 vivo (75) 9.8129-3655 claro. Considerada de Utilidade Publica pela Lei 2500. E-mail abcr2016.1@hotmail.com.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a contratação de bombeiros do BPC´S – Bombeiro Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na Barreira Sanitária, com o objetivo de fortalecer a ação junto com os profissionais de saúde e agentes de trânsito, para prevenção e enfrentamento do COVID 19, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer o desenvolvimento de diversas atividades, dentre elas as ações de prevenção e educativas para sensibilizar a população para o enfrentamento da pandemia;

2.2 Considerando que a presente contratação visa a atender demanda, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;

2.3 Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

2.4 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a necessidade de garantir o cumprimento dos Decretos Municipais 280, 288, 297, 298 e 301/2020.

2.5 Neste sentido é necessária a contratação pública de bombeiros do BPC´S – Bombeiro Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na Barreira Sanitária de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Decreto Municipal nº 286/2020.

3. DA VIGÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Descrições e quantitativos

Item	Descrição	Unidade/Dia
01	Contratação de bombeiros do BPC´S – Bombeiro Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na Barreira Sanitária.	08

3.2. Vigência do contrato será durante um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A Contratada deve atuar na barreira sanitária, em apoio aos profissionais de saúde:

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

4.2 Orientar fluxo de veículos em apoio aos Agentes de Trânsito;

4.3 Orientar a população quanto aos itens previstos no Decreto;

4.4 Orientar a população quanto ao uso de máscaras;

4.5 Submeter à aprovação do CONTRATANTE, qualquer mudança a ser introduzida na rotina da prestação dos serviços. O CONTRATANTE deverá formalizar por escrito sua concordância.

4.6 Estar à disposição da Secretaria de Saúde para eventuais necessidades, no combate ao COVID-19;

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com relatório de prestação dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. 1 Executar o serviço discriminado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2 Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

5.3 Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de profissionais para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base na necessidade;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

6.2. Efetuar o pagamento em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

7.2 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4 Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. Em situações de excepcionalidade e na hipótese de haver restrição fiscal, observar Medida Provisória nº 926/2020.

44e

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do objeto deste termo, ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia, a saber:

ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
ÓRGÃO	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.302.006.2080 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00.0000 Outros serviços de terceiros - PJ
FONTE DE RECURSOS	(X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. (X) 14 – Receitas do SUS.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação decorrente do objeto de dispensa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

9.1.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar as especificações deste termo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Cruz das Almas/Bahia, 20 de Março de 2020.

Maslucia A. Santana do Nascimento
Diretora Administrativa e Finanças

Aline Pires Reis
Secretária Municipal de Saúde

Aline Pires Reis Machac
Secretaria Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

45

PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PA nº 2534 / 2020

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA – SD

SOLICITANTE		PA nº 2534 / 2020
Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável:	ALINE PIRES REIS MACHADO	
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS DO BPC'S – BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, PARA COMPOR AS EQUIPES DA BARREIRA SANITÁRIA NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.	Data: 15 / 04 /2020

Objeto: Contratação de Bombeiros do BPC'S – Bombeiros Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na barreira Sanitária, com o objetivo de fortalecer a ações junto com os profissionais de saúde agentes de transito, para prevenção e enfrentamento do COVID-19, em virtude da situaçãc emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Justificativa:

1.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer o desenvolvimento de diversas atividades, dentre elas as ações de prevenção e educativas para sensibilizar a população para e enfretamento da pandemia;

1.2 Considerando que a presente contratação visa a atender demanda, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;

1.3 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

1.4 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a necessidade de garantis o cumprimento dos Decretos Municipais 280,288,297,298 e 301/2020;

1.5 Neste sentido é necessária a contratação pública de bombeiros do BPC'S – Bombeiro Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na Barreira Sanitária de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº13.979 de 2020 e decreto Municipal nº 286/2020.

Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

Aline Pires Reis Machado
SECRETARIA DE SAUDE

PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PA nº 2534 / 2020

TIPO DO OBJETO		VALOR ESTIMADO (R$)	DISPOSITIVO ORÇAMENTÁRIO
Obras	( )		**Órgão / Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **Unidade Orçamentária: 1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Serviços	(X)	**Total : R$ 17.600,00**	**Projeto/Atividade:** 10.302.006.2080 – Ações de Enfrentamento e Combate ao COVID-19. **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Compras	( )		**Fonte de recursos:** **(X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais.** **( ) 14 – Receitas do SUS.**

Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da unidade requisitante, bem como faz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

Aline Pires Reis Machado
Secretária Saúde

Marlucia A. Santana do Nascimento
Superintendente Administrativa e Financeira
SUS
Mat. 89406

Marlúcia A. Santana do Nascimento
Diretora Administrativa e Financeira

Autorizo o processamento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal

DATA: 15/04/020

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:57
Acesse em: https://e...ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ...

ATO DE DISPENSA Nº 047-D/2020.

Aos dezessete dias do mês de abril de 2020, por determinação do Excelentíssimo Senhor Orlando Peixoto Pereira Filho, Prefeito Municipal de Cruz das Almas – BA, em cumprimento ao ART. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação do processo de dispensa Nº 047-D/2020, tendo como **Objeto:** Contratação de bombeiros do BPC'S - Bombeiro Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na barreira sanitária com o objetivo de fortalecer a ação junto com os Profissionais de Saúde e Agentes de Trânsito, nas condições estabelecidas no Termo de Referência parte integrante deste processo. **Contratante:** Município de Cruz das Almas - Ba. Orlando Peixoto Pereira Filho (Prefeito). **Contratada**: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECÔNCAVO BAIANO, inscrita no CNPJ nº 20.700.351/0001-12, com endereço na Rua Anfilófio Lima de Oliveira, 242, Centro, Cruz das Almas-Bahia. **Valor** R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2046-339039.00. Fonte: 14. **Prazo:** 90 (noventa) dias. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Renério Moreira Filho – Secretário de Administração. Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia. Data: 17 de abril de 2020.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Postal 202000229

Este documento foi assinado digitalmente por certificado ICP-BRASIL

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2534/2020

Contrato nº 048/2020.

Contratante: Município de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20 com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP: 44.380 -000, Cruz das Almas – Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, **ANUENTE CONTRATANTE**.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECÔNCAVO BAIANO, inscrito no CNPJ nº 20.700.351/0001-12, com endereço na Rua Anfilófio Lima de Oliveira, 242 - Centro – Cruz das Almas- Bahia.

Objeto: Contratação de bombeiros do BPC'S - Bombeiro Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na barreira sanitária com o objetivo de fortalecer a ação junto com os Profissionais de Saúde e Agentes de Trânsito.

Valor: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2046- 339039.00. Fonte: 14.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Prazo: (90) noventa dias.

Data da Assinatura: 17 de abril de 2020.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 202000204

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS

PRAÇA SENADOR THEMISTOCLES, 756
CENTRO
CRUZ DAS ALMAS - BA
CNPJ: 14.006.977/0001-20

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 829	Exerc.: 2020	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 006 - PROGRAMA DE GESTÃO DA SAÚDE
Ação: 2046 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 02 - Transferências de Impostos - Saúde - 15%

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
22.020,00	17.600,00	4.420,00

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 047- D/2020 - Dispensa de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 42942 - ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECONCAVO BAIANO
Endereço: RUA DR. LAURO PASSOS, 60
C.N.P.J/CPF: 20.700.351/0001-12 R.G.: Bairro: CENTRO
I.M.: I.E.: Cidade/UF: CRUZ DAS ALMAS / BA
Banco: Agência: Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

NE DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS DO BPC´S - BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, PARA COMPOR AS EQUIPES QUE TRABALHAM NA BARREIRA SANITÁRIA, JUNTO AOS SERVIÇOS DE VIRGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Valor: 17.600,00 (Dezessete Mil Seiscentos Reais)

VALOR DO EMPENHO: 17.600,00

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRAMENCIONADA	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO	DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S).
EM: 17/04/2020	EM: 17/04/2020	EM:
ALINE PIRES REIS MACHADO	JOELMA ALMEIDA	MILENA ANTONIA DOS SANTOS 01629453536
Secretária de Saúde	Servidor	Servidor

LIQUIDAÇÃO	PROCESSO DE PAGAMENTO Nº:	
DECLARO QUE A DESPESA RELATIVA À NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA, PODENDO SER EFETUADO O PAGAMENTO	VALOR TOTAL BRUTO EM R$: 17.600,00 VALOR DAS DEDUÇÕES EM R$: 0,00 PAGA-SE A QUANTIA DE EM R$: 0,00 Banco Conta Cheque/Doc Valor	FOI PAGA A IMPORTÂNCIA AUTORIZADA
EM:	EM:	EM:
CESAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO	ALINE PIRES REIS MACHADO	MARLUCIA ALELUIA S. NASCIMENTO
Servidor	Secretária de Saúde	Tesoureiro

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Processo Administrativo nº: 2534/2020
Dispensa nº:
ASSUNTO: Dispensa Emergencial – CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS PARA BARREIRA SANITÁRIA – PANDAMIA COVID-19.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
PARECER: 429/2020

Trata-se de processo administrativo para contratação de bombeiros civis mediante dispensa emergencial, para compor as equipes que trabalham na Barreira Sanitária com o objetivo de fortalecer essa Ação junto com os Profissionais de Saúde e com os Agentes de Trânsito, tendo em vista a necessidade de reduzir o movimento de pessoas que adentram a cidade através de uma triagem na entrada da cidade, por ocasião de medidas de restrições para garantir a prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19 no Município de Cruz das Almas.

O processo veio instruído apenas com Ofício de solicitação feito por Membro da coordenação da Barreira Sanitária, sem objeto, justificativa, vigência, fornecimento, especificações e quantidades, forma de pagamento, fiscalização, dotação orçamentária. Ausente o ofício ao Prefeito com a exposição de motivos, inclusive com esclarecimentos sobre a quantidade e período de duração da contratação. Presente as certidões, e ata de Fundação e Constituição da Associação dos Bombeiros Civis do Recôncavo Baiano, que formam a habilitação para o processo emergencial e justificar também a razão da escolha de estabelecimentos localizados neste município.

Passo a Opinar:

A contratação solicitada tem fundamentação no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, sob a justificativa da necessidade de contratação de bombeiros civis mediante dispensa emergencial, para compor as equipes que trabalham na Barreira Sanitária com o objetivo de fortalecer essa Ação junto com os Profissionais de Saúde e com os Agentes de Trânsito, tendo em vista a necessidade de reduzir o movimento de pessoas que adentram a cidade através de uma triagem na entrada da cidade, por ocasião de

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

medidas de restrições para garantir a prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19 no Município de Cruz das Almas.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do *caput* do artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública. Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Público) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através das contratações diretas.

As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade. Portanto, trata-se de exceções a regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação.

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

> emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Com fundamento no referido dispositivo, a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratção imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, *caput*, do referido diploma, *in verbis:*

> Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Por ser modalidade apartada de dispensa de licitação – embora iluminada por aquela prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 – a dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 possui peculiaridades e requisitos próprios à utilização.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

A breve leitura do *caput*, do dispositivo colacionado, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela covid-19.

Não buscou, o Legislador, limitar o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direito do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos e etc. Parece-nos, portanto, que a contratação direta, com base no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 pode possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Conforme se depreende do processo administrativo carreados aos autos bem como de acordo com o objeto do serviço caracterizado como essencial à comunidade vulnerável não apenas por uma questão de saúde, mas sobretudo frente aos problemas decorrentes das medidas restritivas tomadas pelos governantes para prevenção e enfrentamento, a exemplo do isolamento social.

Nesta senda, considerando o disposto na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Outrossim, o Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020 decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, o Município de Cruz das Almas, lastreado pela a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença, adotou adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus, decretou estado de emergência conforme Decretos 286 e 288/2020, no âmbito do município, inclusive com fechamento da comércios, suspensão das aulas, etc.

Nesse sentido com os reflexos sociais e econômicos gerados pelo coronavírus, é induvidoso a responsabilidade do Estado garantir que seus efeitos nocivos sejam os menores possíveis.

Portanto, se faz necessário não apenas os esforços de todos os setores da sociedade não só na contenção da pandemia, mas também o apoio em face dos danos sociais e econômicos, uma das preocupações da Administração Pública, sobretudo as famílias em estado de vulnerabilidade social já acompanhadas e cuidada pela serviços de assistências social através da políticas púbicas implementadas a partir dos programas federais, no que tange as redes de proteção, convivência, fortalecimento de vínculo etc, já existentes antes da pandemia, bem como aquelas identificadas a partir dos impactos sócias causados pelas restrições e ações na prevenção e combate ao coronavírus

Não por outra razão, que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizado estará a vigência do contrato.

Dito isso, conclui-se que a compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúdes ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, sendo

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

necessário que, *(i)* haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo; e *(ii)* os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

Muito embora a situação emergencial, de calamidade pública, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade.

Com efeito, a contratação direta, enquanto procedimento voltado a contratações públicas, deverá ser formalizado pela sucessão de atos que atendam aos pressupostos materiais e formais legalmente estabelecidos.

Nesse sentido, merece especial atenção o art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Administração ao realizar contratações diretas.

Enquanto regulamentação geral da dispensa de licitação, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ia à dispensa de contração prevista na Lei nº 13.979/2020. Este último diploma, entretanto, apresenta disposições próprias sobre o procedimento de contratação, sobretudo após as alterações que lhe foram realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

O art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, acrescentado pela MPv nº 926/2020, estabelece presunções de que certas condições das contratações diretas se encontram atendidas. Assim encontra-se redigido o dispositivo:

> Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No que tange a habilitação a contratada apresentou a ata de Fundação e Constituição da Associação dos Bombeiros Civis do Recôncavo Baiano e as certidões válidas que garantem a regularidade fiscal.

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação calamitosa, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Ao nosso pensar, a contratação emergencial se consolida por si só pelos fatos e fundamentos expostos acima, bem como pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos. Desta forma, o dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b12561914 43c

Nesse contexto, a justificativa para a contratação é uma das hipóteses, que evita dano potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis, como é o caso contratação de bombeiros civis, decorrente das ações de restrições na prevenção e combate ao coronavírus.

Não se trata de argumento por meio de situação de urgência, mas de prudência utilizada pelo gestor ao realizar a contratação direta com base no artigo 24, IV, sobretudo na a dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Indubitavelmente nos presentes autos restou comprovado a urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco iminente e especialmente gravoso, como danos vida, à saúde e dignidade da pessoa humana. Portanto, o meio por dispensa emergencial por hora é o adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Assim, a contratação direta com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 se enquadra na hipótese legal dos referidos desportivos.

Creio, pois, que constam dos autos os elementos que comprovam o enquadramento da situação específica na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 86.666/93 e no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, contudo, a instrução dos autos carece de alguns documentos para atender aos requisitos mínimos do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Ante o exposto e, em razão de tudo que consta dos presentes autos, sobretudo em razão do que fora sustentado pela Secretaria Municipal de Saúde, **opino favoravelmente** pela emergencial, para a contratação de bombeiros civis, tendo em vista a necessidade de reduzir o movimento de pessoas que adentram a cidade através de uma triagem na entrada da cidade, por ocasião de medidas de restrições na prevenção, controle e combate da pandemia COVID-19 no Município de Cruz das Almas, condicionado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b12561911443c

a) A Proposta contendo a quantidade de Bombeiros civis, o valor da diária e o período de contratação,

b) Justificar que, embora não se trata de medicamentos, insumos e bens de saúde, relevância e necessidade da contratação dos bombeiros civis;

c) Constar prazo de 90 (dias) da dispensa, podendo ser prorrogado, desde que haja saldo, para garantir eventual necessidade;

Atendidas observações acima ou devidamente justificadas, pugnamos pela contratação do fornecedor com preço mais vantajoso conforme cotações, mediante Dispensa de licitação em caráter Emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

É o parecer.

Sem mais, submeto ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

Cruz das Almas, 17 de abril de 2020.

MILENA LORDELO CERQUEIRA

OAB/BA 32.316

Milena Lordelo
Assessora Especial - Procuradoria
Portaria Nº 25/2017

VAGNER REIS SANTANA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

58
58

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047D/2020.

Processo Administrativo n.º 2534/2020.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J sob n.° 14.006.977/0001-20, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Orlando Peixoto Pereira Filho**, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador do RG n° 01.927.093-30/SSP-BA, CPF n°. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob n ° 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob n° 002.340.395-07 e RG sob n° 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECONCAVO BAIANO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.700.351/0001-12, com endereço na Rua Dr. Lauro Passos, 60- Centro – Cruz das Almas- Bahia.

OBJETO: Contratação de bombeiros do BPC'S - Bombeiro Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na barreira sanitária com o objetivo de fortalecer a ação junto com os Profissionais de Saúde e Agentes de Trânsito, conforme Termo de Referência, parte integrante deste processo.

VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A razão da escolha da executante se justifica pelo fato do mesmo ser atuante no ramo e ofertar preço praticado pelo mercado, conforme justificativa/declaração de preços em anexo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2046- 339039.00. Fonte: 14

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO. SR. PREFEITO A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Cruz das Almas – BA , 17 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE
Carlos José Santos

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Mat. 38172

AUTORIZO
Orlando Peixoto Pereira Filho- Prefeito

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto

OAB/BA

Dr. Vagner Reis Santana
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 13/2017

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b12561914 43c

59

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047D/2020.

Processo Administrativo n.º 2534/2020.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J sob n.° 14.006.977/0001-20, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Orlando Peixoto Pereira Filho**, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador do RG n° 01.927.093-30/SSP-BA, CPF n° . 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob n ° 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª . **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob n° 002.340.395-07 e RG sob n° 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECONCAVO BAIANO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.700.351/0001-12, com endereço na Rua Dr. Lauro Passos, 60- Centro – Cruz das Almas- Bahia.

OBJETO: Contratação de bombeiros do BPC'S - Bombeiro Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na barreira sanitária com o objetivo de fortalecer a ação junto com os Profissionais de Saúde e Agentes de Trânsito, conforme Termo de Referência, parte integrante deste processo.

VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A razão da escolha da executante se justifica pelo fato do mesmo ser atuante no ramo e ofertar preço praticado pelo mercado, conforme justificativa/declaração de preços em anexo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2046- 339039.00. Fonte: 14

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO. SR. PREFEITO A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Cruz das Almas – BA , 17 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE
Carlos José Santos

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Mat. 38172

AUTORIZO
Orlando Peixoto Pereira Filho- Prefeito

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto- _____

OAB/BA_____

Dr. Vagner Reis Santana
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 13/2017

60

CONTRATO Nº 048/2020

MUNÍCIPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE,** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob n° 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE,** e a **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECÔNCAVO BAIANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.700.351/0001-12, com endereço na Rua Anfilófio Lima de Oliveira, 242 - Centro – Cruz das Almas- Bahia, através da sua representante legal, o Senhor **VANESSA DA CONCEIÇÃO DIAS**, portador do RG nº 06.730.580-69 -SSP/BA e CPF nº 954.036.125-72, doravante denominada **CONTRATADA,** com base no Processo Administrativo nº 2534/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, fundamentado no Art. 24 Inciso II, suplementada pela Lei do Direito Privado e do ato de Dispensa n°. 047D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – Contratação de bombeiros do BPC'S - Bombeiro Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na barreira sanitária com o objetivo de fortalecer a ação junto com os Profissionais de Saúde e Agentes de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento: O pagamento será feito mediante apresentação de planilha de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo: O prazo contratual é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos serviços contratados, após a expiração do prazo contratual os serviços serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SETIMA – Dotação Orçamentária As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2046- 339039.00. Fonte: 02.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações Contratuais: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

61

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

CONTRATO Nº 048/2020

CLÁUSULA NONA– Da Responsabilidade do Contratado- O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrente de ação ou omissão voluntária ou negligencia, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo 1º - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º- O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativos à execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria interessada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 78 na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas conseqüências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

a)0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.
b)0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

62

CONTRATO Nº 048/2020

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), em 17 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Mat. 38172

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto_____

OAB-_____

Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anuente Contratante

Dr. Vagner Reis Santana
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 13/2017

Vanessa da Conceição Dias

20.700.351/0001-12
ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECÔNCAVO BAIANO
Rua Ahmilófio Lima de Oliveira, nº 242
Centro- CEP: 44 380-000
Cruz das Almas - BA.

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECÔNCAVO BAIANO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marlucia A. Santana do Nascimento
Superintendente Administrativa e Finanças
SMS
Mat. 89406

NOME: _____

NOME: _____

ME: _____

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

63

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

CONTRATO Nº 048/2020

MUNÍCIPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE,** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob n° 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE,** e a **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECÔNCAVO BAIANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.700.351/0001-12, com endereço na Rua Anfilófio Lima de Oliveira, 242 - Centro – Cruz das Almas- Bahia, através da sua representante legal, o Senhor **VANESSA DA CONCEIÇÃO DIAS**, portador do RG nº 06.730.580-69 -SSP/BA e CPF nº 954.036.125-72, doravante denominada **CONTRATADA,** com base no Processo Administrativo nº 2534/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, fundamentado no Art. 24 Inciso II, suplementada pela Lei do Direito Privado e do ato de Dispensa n°. 047D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – Contratação de bombeiros do BPC'S - Bombeiro Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na barreira sanitária com o objetivo de fortalecer a ação junto com os Profissionais de Saúde e Agentes de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento: O pagamento será feito mediante apresentação de planilha de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo: O prazo contratual é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos serviços contratados, após a expiração do prazo contratual os serviços serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SETIMA – Dotação Orçamentária As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2046- 339039.00. Fonte: 02.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações Contratuais: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

64

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

CONTRATO Nº 048/2020

CLÁUSULA NONA– Da Responsabilidade do Contratado- O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrente de ação ou omissão voluntária ou negligencia, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo 1º - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º- O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativos à execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria interessada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 78 na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas conseqüências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

a)0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.
b)0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

65

CONTRATO Nº 048/2020

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), em 17 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Mat. 38172

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante

Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anuente Contratante

Vanessa da Conceição Dias

20.719.351/0001-12
ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECÔNCAVO BAIANO
Rua Anfilófio Lima de Oliveira, nº 242
Centro- CEP: 44 380-000
Cruz das Almas - BA,

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECÔNCAVO BAIANO
Contratada

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto

OAB-

Dr. Vagner Reis Santana
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 13/2017

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Lucia A. Santana do Nascimento
Superintendente Administrativa e Finanças
SMS
Mat. 89496

NOME: _____

ME: _____

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b12561914a3c

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2534/2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
04 DE MAIO DE 2020 · ANO X · Nº 01698

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b125619f443c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2534/2020

Contrato nº 048/2020.

Contratante: Município de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20 com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP: 44.380 -000, Cruz das Almas – Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob o n° 11.429.927/0001-68, **ANUENTE CONTRATANTE**.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO RECÔNCAVO BAIANO, inscrito no CNPJ nº 20.700.351/0001-12, com endereço na Rua Anfilófio Lima de Oliveira, 242 - Centro – Cruz das Almas- Bahia.

Objeto: Contratação de bombeiros do BPC'S - Bombeiro Profissional Civil, para compor as equipes que trabalham na barreira sanitária com o objetivo de fortalecer a ação junto com os Profissionais de Saúde e Agentes de Trânsito.

Valor: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2046- 339039.00. Fonte: 14.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Prazo: (90) noventa dias.

Data da Assinatura: 17 de abril de 2020.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 2020PMCRUZDASALMAS-BA - ICP - Controle Pessoal 20200504

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b12561914 43c

Ofício GabSMS nº. 114/2020

Cruz das Almas, 13 de Maio de 2020

Ilmo. Sr. Luiz Carlos Lima Sales
Apoio Técnico de Licitação
Cruz das Almas – BA

Prezado Senhor,

Cumprimentando V.S.a, venho através deste, encaminhar processo administrativo nº 2534/2020, para que seja feita alteração da publicação do ato de Dispensa nº 047/2020 e do Extrato de Contrato nº 048/2020 na fonte de recurso.

"Onde se Lê fonte 14, Lê-se fonte 02 e 14".

A disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

69

Ofício GabSMS nº. 114/2020

Cruz das Almas, 13 de Maio de 2020

Ilmo. Sr. Luiz Carlos Lima Sales
Apoio Técnico de Licitação
Cruz das Almas – BA

Prezado Senhor,

Cumprimentando V.S.a, venho através deste, encaminhar processo administrativo nº 2534/2020, para que seja feita alteração da publicação do ato de Dispensa nº 047/2020 e do Extrato de Contrato nº 048/2020 na fonte de recurso.

"Onde se Lê fonte 14, Lê-se fonte 02 e 14".

A disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde
Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2020 — PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2020

O Município de Cruz das Almas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública errata do Extrato do Contrato n° **048/2020**, publicado no dia 04 de maio de 2020 ano X Nº 01698, no Diário Oficial do Município que passa a constar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2046- 339039.00. Fonte: 14.

LEIA-SE:

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2046- 339039.00. Fonte: 02 / 14.

Cruz das Almas/Ba, 13 de maio de 2020.

Renério Moreira Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b125619144 3c

BAHIA · PODER EXECUTIVO · 13 DE MAIO DE 2020 · ANO X · Nº 01705

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA DO EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N° 047D/2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:37
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e9196d96-9a36-43fa-b583-b1256191443c

ERRATA DO EXTRATO DO
ATO DE DISPENSA N° 047D/2020

O Municipio de Cruz das Almas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública errata dispensa n° **047D/2020**, publicado no dia 17 de abril de 2020 ano X Nº 01686, no Diário Oficial do Município que passa a constar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2046- 339039.00. Fonte: 14.

LEIA-SE:

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2046- 339039.00. Fonte: 02 / 14.

Cruz das Almas/Ba, 13 de maio de 2020.

Renério Moreira Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO